ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA
709/2021

000001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CENTRO DE CUSTO: 40101 - Sec. de Administração
ÓRGÃO DE GOVERNO: 4 - Secretaria de Administração
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria de Administração
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: ALBERTO GRASEL
LOCAL DE ENTREGA: Sec. de Administração - R Rui Barbosa, 347, Centro
OBJETO/FINALIDADE: SOLICITO AO SETOR DE LICITAÇÕES A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SENADOR NEREU RAMOS, Nº 999, CENTRO, XAXIM-SC PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	12	Un	Locaçao de Imovel (02-18-00007)	6.500,0000	78.000,00

VALOR TOTAL PREVISTO	78.000,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

23/07/2021

ALBERTO GRASEL

☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____

☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

Xaxim (SC), 22 de julho de 2021.

AO SETOR DE LICITAÇÕES,

Assunto: Solicita locação de imóvel para o Banco do Emprego e Centro Profissionalizante

Prezada Senhora Presidente da Comissão de Licitações,

Em razão da necessidade de locação de imóvel para instalação do Banco do Emprego e do Centro Profissionalizante (conveniado com o SENAC, SENAI, SEBRAE), procurou-se sala comercial que atendesse as necessidades da Administração Pública no sentido de comportar o oferecimento de vários cursos simultaneamente, que possua espaço para atendimento administrativo, localização privilegiada, espaço amplo e acessibilidade.

Na busca pelo imóvel que cumprisse os padrões dos conveniados, verificou-se a disponibilidade de sala comercial localizada na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim/SC, com área de 700m², disposição de mais de uma sala de aula, banheiros, rampa de acessibilidade, e estrutura preparada para fins educativos, uma vez que foi locado anteriormente para outra universidade.

As demais salas disponíveis requerem ajustes que demandariam tempo e postergariam o projeto do Município em relação a garantia dos Munícipes à qualificação da mão de obra, bem como às oportunidades do emprego.

Desse modo, verifica-se que a locação deste imóvel em específico não se trata apenas de mera escolha desta Secretaria de Administração, mas de oportunizar o acesso à educação e emprego, posto que se mostra como melhor imóvel para atender os anseios da Administração.

ALBERTO ANTONIO GRASEL
Secretário Municipal de Administração

Franka
arquitetura e construção

Termo de Avaliação

De valor de Aluguel

DESCRIÇÃO DO BEM: SALAS COMERCIAIS NUMEROS 1 e 2.

Nome do Edifício: SEGIO ANTONIO DAVI

LOCALIZAÇÃO: Rua Nereu Ramos, 999 – centro.

ÁREA: aproximadamente 700 m²

ANÁLISE:

Imóvel Bem localizado, no PAVIMENTO TERREO, com varia divisões internas que permite o uso para inúmeros aproveitamentos. Considerando aos índices de reajuste de alugueis dos últimos meses, estimamos que o valor de mercado do aluguel seja de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais.

Xaxim, Sc, 21 de julho de 2021

FRANKA IMOVEIS
CNPJ 11.295.058/0001-26- Creci 4452-J
João Tarciso Corso -Corretor/Avaliador Creci-11.294

TERMO DE OPINIAO DE PREÇO DE MERCADO

AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

OBJETO: SALAS COMERCIAIS NUMEROS 1 e 2.

EDIFICIO SEGIO ANTONIO DAVI

Rua Nereu Ramos, 999 – centro.

Aproximadamente 700 m² de área total

OBSERVAÇÕES:

Localizado no PAVIMENTO TERREO, em frete o HOSPITAL FREI BRUNO, Centro, baseado nos alugueis praticados em XAXIM-SC, estimamos que o valor de aluguel mensal deva ser de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Xaxim, Sc, 20 de julho de 2021.

ANTONIO VALENTINI

CPF- 386.836.369-68

CRECI - 14552

PARECER TÉCNICO DO VALOR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IMOBILIÁRIA CLASSE A LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita sob o CNPJ 31.679.675/0001-32, devidamente inscrito no CRECI/SC n° 5256-J, com escritório na rua Duque de Caxias, n° 1167 CENTRO, no município de Xaxim, estado de Santa Catarina. Vem fixar parecer técnico do valor de comercialização de imóvel, assim caracterizado.

1. FINALIDADE DO PARECER:

Estabelecer preço de mercado do imóvel avaliado para locação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

TÍTULO: Sala comercial localizada na rua Senador Nereu Ramos n° 999, Centro, Xaxim-SC, CEP 89.825000, com construção em alvenaria medindo 608,28 m², possuindo 10 AMBIENTES mais dois banheiros, sendo destinada a uso comercial.

3. INFRA-ESTRUTURA:

Acesso com pavimentação asfáltico possuindo: rede de energia elétrica, água potável, rede de telefone, internet, televisão a cabo.

4. MÉTODO UTILIZADO NO PARECER:

O presente parecer Técnico do Valor de Comercialização de Imóvel foi realizado através de comparações de preços salas comerciais locadas próximos ao imóvel citado.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR PARA LOCAÇÃO

VALOR DE MERCADO

6. AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

A vistoria realizada no dia 03 de agosto de 2021, constatou que em uma avaliação geral dos imóveis sendo uma edificação em condições de locação comercial será no valor médio de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) podendo ter variação de 5% a mais.

CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor total do imóvel para locação objeto deste parecer é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

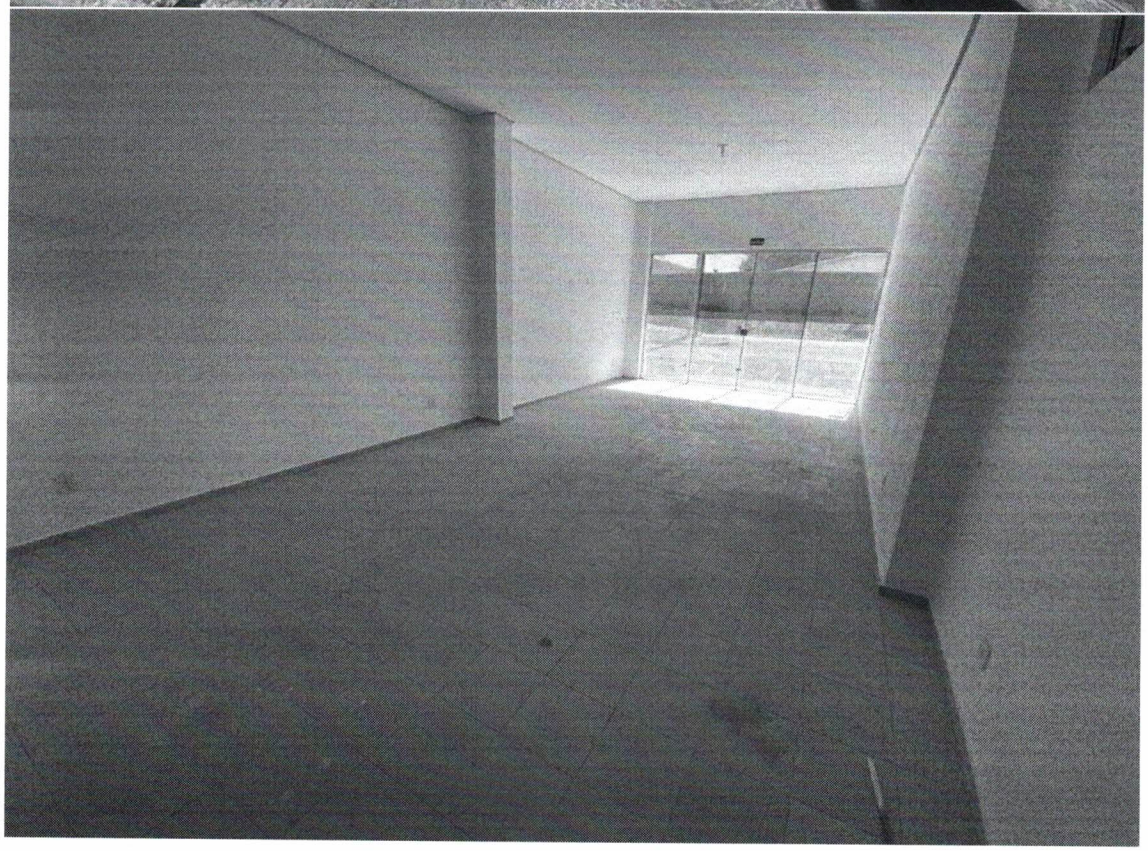
Valor de Mercado = R$ 6.500,00

Xaxim, 05 de Agosto de 2021.

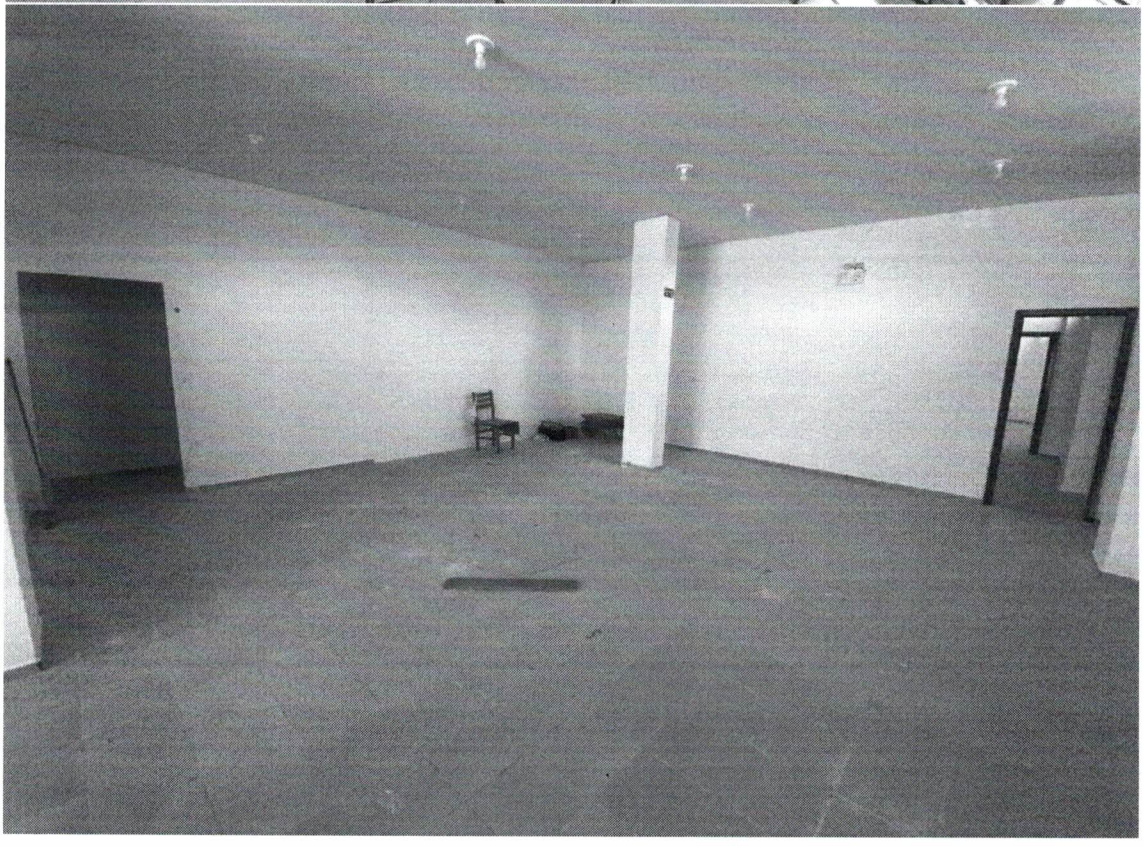


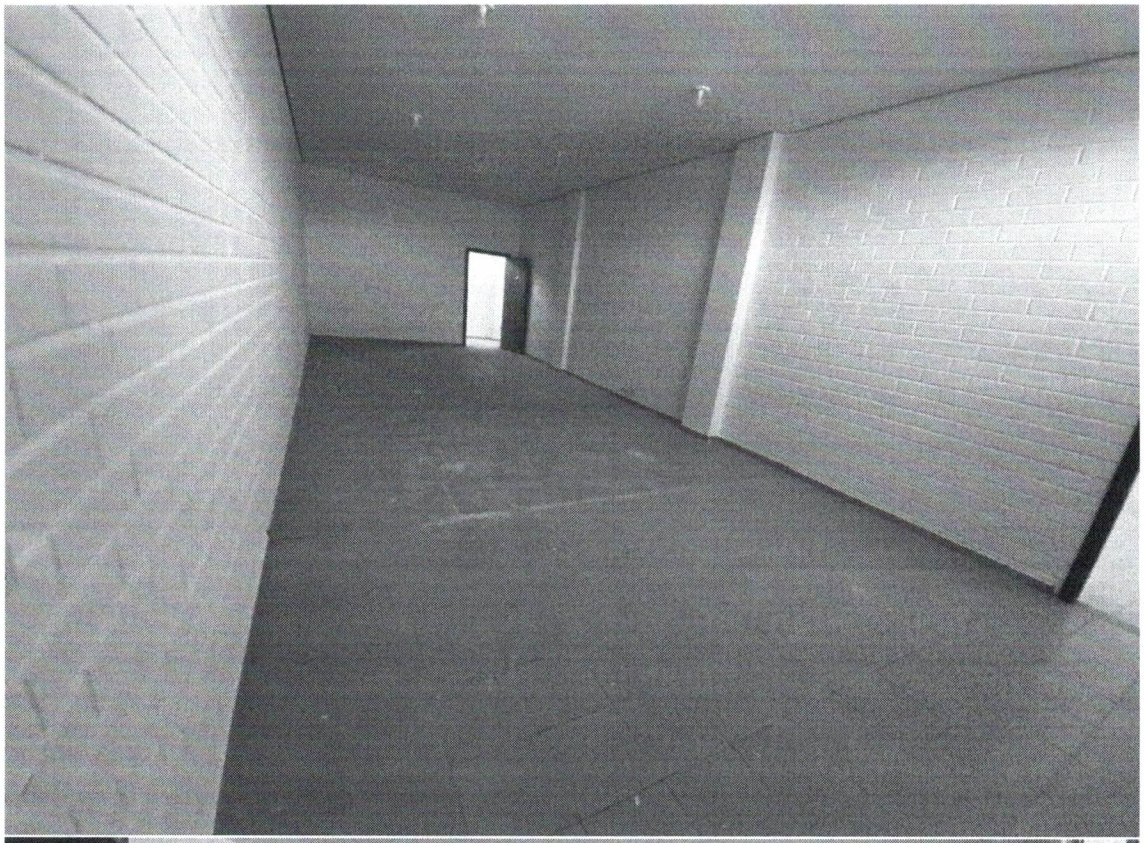
Guilherme Binda
Corretor de Imóveis CRECI/SC n° 35.575

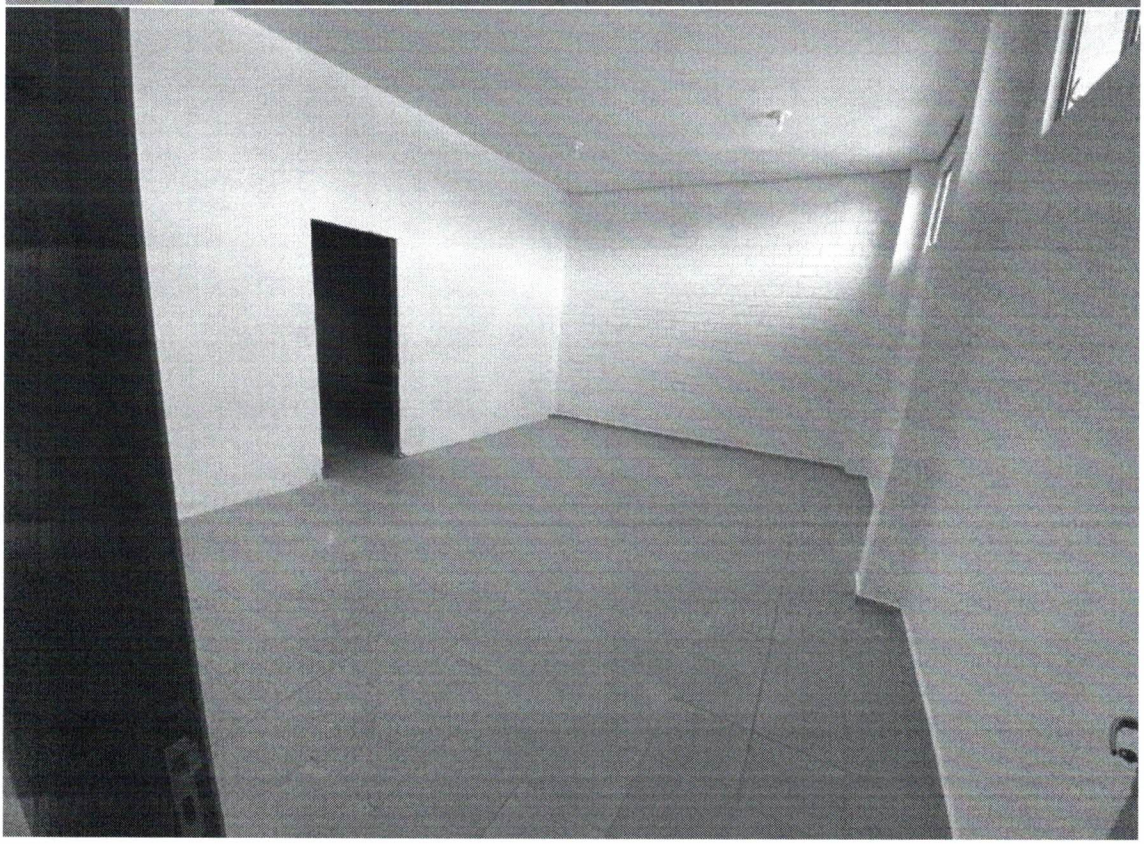

VENDE

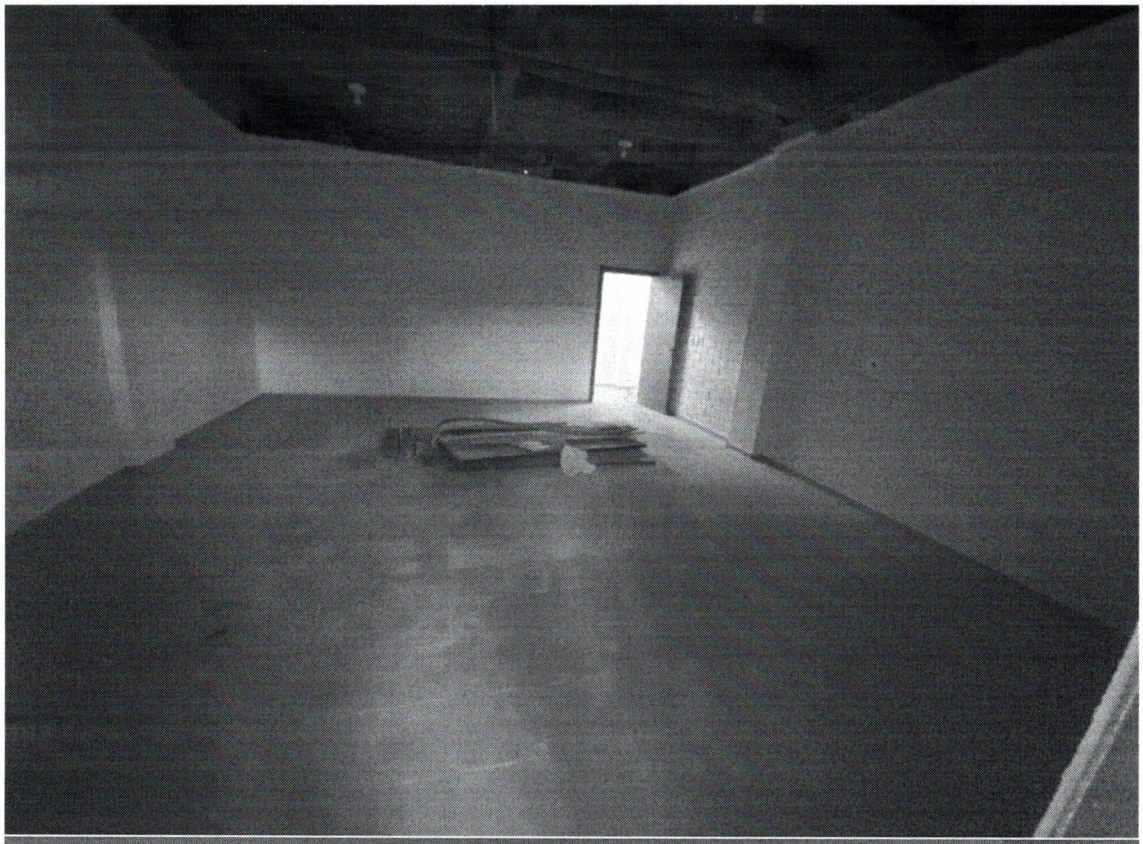




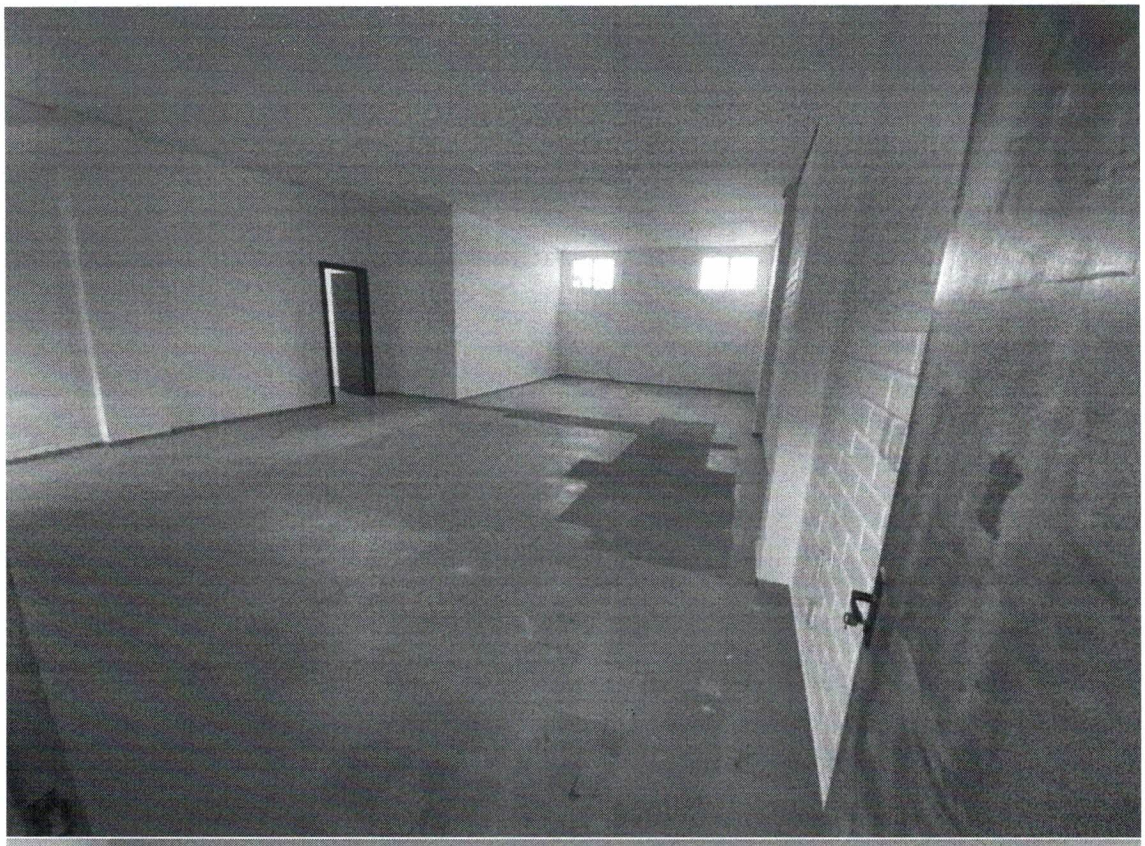


















TERMO DE OPINIAO DE PRECO DE MERCADO DE ALUGUEL

DESCRIÇÃO:

SALAS COMERCIAIS NUMEROS 1 e 2, Localizadas no PAVIMENTO TERREO, do EDIFICIO SEGIO ANTONIO DAVI, situado na Rua Nereu Ramos, 999 – centro, Com aproximadamente 700 m² de área total, Essas salas estão próximas, praticamente em frente ao HOSPITAL FREI BRUNO, que é um ótimo ponto de referência.

Baseado nos alugueis praticados em XAXIM-SC, estimamos que o valor de aluguel adequado a esse imóvel seja o valor de R$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais)

Xaxim, SC, 19 de julho de 2021.



LEANDRO MATIELLO

CPF- 005.634.699-94

CRECI – 41.525-F

Zimbra **daniela.alessi@xaxim.sc.gov.br**

Re: Aluguel Edifício Sergio Antonio Davi

De : marlis@fundestac.com.br seg, 26 de jul de 2021 15:31
Assunto : Re: Aluguel Edifício Sergio Antonio Davi
Para : Pref. de Xaxim - Daniela Alessi <daniela.alessi@xaxim.sc.gov.br>

Boa tarde!
Conforme ficou acordado o valor do aluguel é de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
Confere com as tuas informações?
Estou à disposição!
Grata.
Marlis T. Davi Lopes

Em 2021-07-26 14:34, Pref. de Xaxim - Daniela Alessi escreveu:
> Boa tarde,
>
> Sirvo-me do presente para solicitar valor da proposta de aluguel do
> Edifício Sergio Antonio Davi, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 999,
> Centro da cidade de Xaxim/SC. O aluguel do imóvel supramencionado é
> de interesse da Prefeitura Municipal de Xaxim para implantação de um
> Centro Profissionalizante, visto que já comportava uma antiga
> universidade, localizada em área privilegiada do centro da cidade,
> facilitando o acesso de todos os alunos e munícipes. Além de cumprir
> com as exigências de acessibilidade e de já possuir divisórias,
> atendendo dessa forma as demandas do município.
>
> Favor confirmar recebimento.
>
> Obrigada! Atenciosamente,
>
> --
> Daniela Caroline Alessi
> Assessora Administrativa
> Prefeitura Municipal de Xaxim
> (49) 33538205

De : marlis@fundestac.com.br seg, 26 de jul de 2021 15:28
Assunto : Confirmação de Leitura (exibida): Aluguel Edifício Sergio Antonio Davi
1 anexo

Para : Pref. de Xaxim - Daniela Alessi <daniela.alessi@xaxim.sc.gov.br>

016

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: marlis@fundestac.com.br
Assunto: Aluguel Edifício Sergio Antonio Davi
Data: 2021-07-26 14:34

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

De : Pref. de Xaxim - Daniela Alessi <daniela.alessi@xaxim.sc.gov.br>

seg, 26 de jul de 2021 14:34

Assunto : Aluguel Edifício Sergio Antonio Davi

Para : marlis@fundestac.com.br

Cc : Pref. de Xaxim, Susana Barros <susana.barros@xaxim.sc.gov.br>

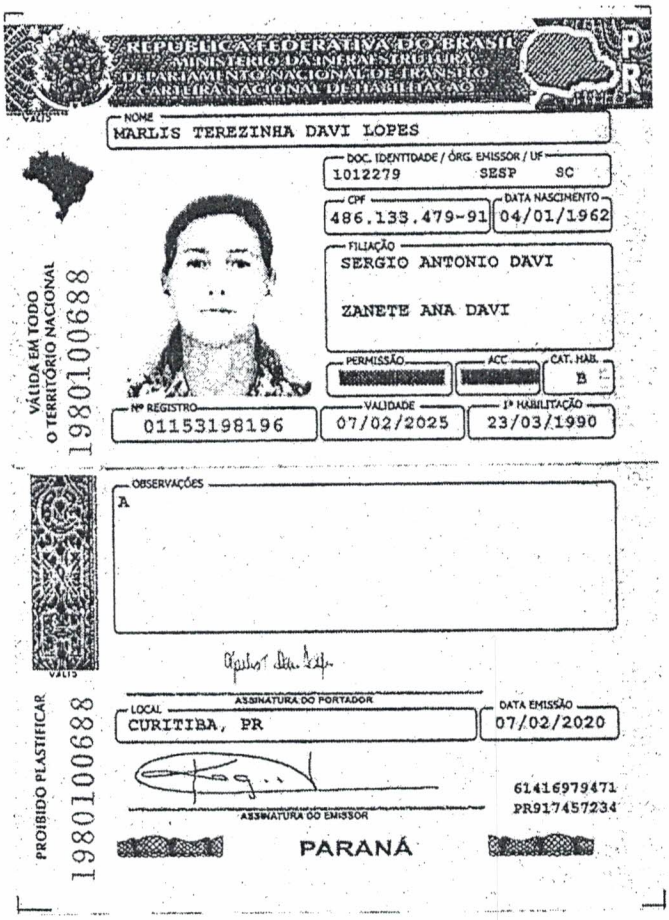
Boa tarde,

Sirvo-me do presente para solicitar valor da proposta de aluguel do Edifício Sergio Antonio Davi, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 999, Centro da cidade de Xaxim/SC. O aluguel do imóvel supramencionado é de interesse da Prefeitura Municipal de Xaxim para implantação de um Centro Profissionalizante, visto que já comportava uma antiga universidade, localizada em área privilegiada do centro da cidade, facilitando o acesso de todos os alunos e munícipes. Além de cumprir com as exigências de acessibilidade e de já possuir divisórias, atendendo dessa forma as demandas do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigada! Atenciosamente,

--
Daniela Caroline Alessi
Assessora Administrativa
Prefeitura Municipal de Xaxim
(49) 33538205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1012279 SESP SC

CPF
486.133.479-91

DATA NASCIMENTO
04/01/1962

FILIAÇÃO
SERGIO ANTONIO DAVI

ZANETE ANA DAVI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01153198196

VALIDADE
07/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/03/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19801006688

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
07/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

61416979471
PR917457234

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

19801006688

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3313914-4 SESP PR

CPF
561.661.339-87

DATA NASCIMENTO
07/11/1963

FILIAÇÃO
ANGELO SANTINO LOPES

IRACI LOPES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03291120162

VALIDADE
28/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/11/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
28/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

75024654900
PR916883507

PARANÁ

1937405656

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES
CPF: 486.133.479-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:08 do dia 15/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2021.
Código de controle da certidão: **7D77.C408.18FF.E5A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES**
CNPJ/CPF: **486.133.479-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140048132990**
Data de emissão:	**15/04/2021 14:20:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**14/06/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/04/2021 14:20:04

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/04/2021 14h22min

Número	Validade
1731	14/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES E OUTROS CPF: 486.133.479-91

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DEA1XEE6OC770631

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 15 de Abril de 2021

15/04/2021 0011045472

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xaxim

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *8348674* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xaxim, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES, portador do RG: 1012279, CPF: 486.133.479-91. ************************************

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xaxim, quinta-feira, 15 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: 0011045472

023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	92/2021
Número Processo / Ano:	92/2021
Data do Processo:	26/07/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
10	04.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	44.458,10	1,00
					Total Previsto:	**1,00**

					Total Geral:	**1,00**

Xaxim, Em 26/07/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	92/2021
Processo de Licitação:	92/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	27/2021-DL
Data do Processo:	26/07/2021
Data da Abertura das Propostas:	26/07/2021
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Centro Profissionalizante. Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pelo Setor de Licitações, onde solicita-se a esta Procuradoria que se manifeste acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a locação de imóvel (uma sala comercial com um pavimento, com área aproximada de 700m^2), localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim/SC, para instalação do Centro Profissionalizante conveniado com o SENAC, SENAI, SEBRAE e o Balcão do Emprego.

Assim, face a justificativa apresentada, passamos a analisar as razões que permeiam a possibilidade de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação do Centro Profissionalizante e do Balão do Emprego, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Em regra, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de licitação para execução de obras, compras, contratação de serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, face a necessidade de tornar o procedimento licitatório mais célere, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo de circunstâncias em que a licitação é dispensada.

Dentro do rol taxativo do art. 24, consta que a licitação será dispensável quando da "compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem

a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

In casu, a dispensa de licitação (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93) revela-se como procedimento cabível, uma vez que a locação de imóvel para instalação do Centro Profissionalizante e Banco do Emprego possibilita a concretização dos projetos da Administração Pública em prol da educação.

Aponta ainda, o Secretário de Administração Municipal, a necessidade de **dispensa de licitação**, ante a destinação e as relevantes características do imóvel, tais como localização, área de 700m², tendo o imóvel comportado anteriormente uma Universidade e a estrutura física atender as necessidades para fins de educação, tais como divisórias que suportam mais de uma sala em ambiente integrado (o que possibilita a oferta de vários cursos simultaneamente), área para escritório administrativo, espaço previamente aprovado pelos conveniados SENAC, SENAI e SEBRAE e acessibilidade.

A disposição do espaço viabilizou a criação de uma nova sistemática: a unificação do balcão do emprego e de instituições que ofertam cursos profissionalizantes, para que os munícipes possam, ao passo que se matriculam nos cursos, possam em momento posterior se cadastrarem nas vagas de emprego da região, oferecendo mão de obra qualificada.

Solicitadas avaliações de 3 (três) corretores imobiliários, verifica-se que o valor mensal da proposta é compatível com as especificações do imóvel e com o preço de mercado, qual seja de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, sendo a totalidade do contrato de 12 (doze) meses, no valor de R$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Diante do exposto e diante dos documentos justificativos remetidos, em havendo dotação orçamentária, o parecer desta Procuradoria é **favorável** à dispensa de licitação para locação de sala comercial, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Xaxim (SC), 04 de agosto de 2021.

FÁBIO JOSÉ DAL MAGRO
OAB/SC 20.041
Subprocurador do Município

Processo Licitatório n° 0092/2021
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0027/2021

OBJETO:
Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

PROPRIETÁRIOS: MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES CPF: 486.133.479-91 E SAMUEL LOPES CPF: 561.661.339-87

DO PREÇO TOTAL:

R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal:
Art. 24, X da Lei 8.666/93,

> *X – Para a compra ou* ***locação de imóvel*** *destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.*

JUSTIFICATIVA:

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

Justificamos a locação do imóvel para implantação do Centro Profissionalizante, tratando-se de imóvel ideal, pois já comportava uma antiga universidade, localizada em área privilegiada do centro da cidade, facilitando o acesso de todos os alunos e munícipes. Além de cumprir com as exigências de acessibilidade e de já possuir divisórias, atendendo dessa forma as demandas do município.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao

atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração** (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no

local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor inferior ao executado no ano anterior.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1 - Município de Xaxim
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021)

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente comissão

Xaxim/SC, 26 de julho de 2021.

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 26 de julho de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

DECRETO N° 212, de 19 de Abril de 2021.

Nº. Publ 212 /2021
Data di 19/04/21
Data S 19/05/21
Resp. p
Nome: Tonia

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6°, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 20 de abril a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2° - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3° - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
Secretária: FABRÍCIA ANTUNES PAZ - CPF 032.949.419-86
Membro: LEANDRO GROMOSKI - CPF 119.955.149-00
Membro: CELSO AFONSO PEREIRA - CPF 753.510.809-15
Suplente: ADRIANA REGINA CURTARELLI - CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou

gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2021 - DL
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 92/2021 Processo de Licitação: 92/2021 Data do Processo: 26/07/2021

032

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 67/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/07/2021, às 08:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 27/2021-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

Xaxim, 26 de Julho de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 26/07/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3180676 **Status:** Novo
Data de Publicação: 27/07/2021 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B777C5ADFCA791A735997EB23E3D4E225B69E029

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM

Processo N° 0092/2021

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços N° 0027/2021

Fundamento: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

Valor Total: R$ R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

PROPRIETÁRIOS: MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES CPF: 486.133.479-91 E SAMUEL LOPES CPF: 561.661.339-87

Dotações: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021).

Xaxim – SC, 26 de julho de 2021.

Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3180676, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3180676

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2021 - DL
CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 92/2021 Processo de Licitação: 92/2021 Data do Processo: 26/07/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 92/2021
b) Licitação Nr.: 27/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 28/07/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (10) Saldo: 44.458,10

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2021 - DL Processo Administrativo: 92/2021 Processo de Licitação: 92/2021 Data do Processo: 26/07/2021 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 92/2021
b) Licitação Nr.: 27/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 28/07/2021
e) Objeto da Licitação: Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 999, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais totalizando 680,90m², para a instalação do Centro Profissionalizante Municipal.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens

Xaxim, 28 de Julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0070/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTONIO FOLLE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, S/N, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Marlis Terezinha Davi Lopes**, inscrita no CPF sob n° 486.133.479-91, e **Samuel Lopes**, inscrito no CPF sob n° 561.661.339-87, estabelecidos a Rua Dom Pedro I, n° 100, apto 1504, Água Verde, no município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, autorizados pelo **Processo Licitatório n° 0092/2021, Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 0026/2021** e amparados pela lei 8.666/93 têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais com aproximadamente 340,45 m² cada, totalizando 680,90m², para a instalação de Centro Profissionalizante Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGENCIA CONTRATUAL
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) sendo que o reajuste de valor somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

Paragrafo Único: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite permitido, 48 meses, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ITENS, QUANTIDADES E VALORES
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da locação e o valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, durante a vigência contratual:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel, localizado na Rua Senador Nereu Ramos, Centro, Xaxim-SC, salas comerciais com aproximadamente 340,45 m² cada, totalizando 680,90m² para a instalação de Centro Profissionalizante Municipal.	Mês	12	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
VALOR TOTAL					R$ 78.000,00

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato serão comportadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Entidade: 1 – Município de Xaxim

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0070/2021

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 (10/2021)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome e CNPJ do **LOCADOR**;
c) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE XAXIM**;
d) o número do empenho;
e) o endereço completo do imóvel locado;
f) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais/Recibos, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Administração.

§ 5º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao(à) gestor(a) de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do Contrato será os Servidor Municipal Sr. **Alberto Antonio Grasel – Secretário de Administração.**

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATÁRIO

Das Obrigações Do Locador:

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por

seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes de desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao seu uso devido, visando repor as condições de habitabilidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, além de pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado **em estado de servir ao uso a que se destina**, incluindo a pintura;

II- Garantir ao **MUNICÍPIO,** durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula terceira deste contrato;

VI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Das Obrigações Do Locatário:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado, incluindo o pagamento de dividas de administrações anteriores, de acordo com ordem cronológica do departamento de tesouraria;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0070/2021

VIII- Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio **MUNICÍPIO**;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o locatário, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Locador, o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o LOCADOR falir ou for dissolvida;

b) quando a LOCADOR transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da LOCATÁRIO.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - O LOCATÁRIO, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0070/2021

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim (SC), 28 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCATÁRIO

MARLIS TEREZINHA DAVI LOPES
LOCADOR

SAMUEL LOPES
LOCADOR

ALBERTO ANTONIO GRASEL
Fiscal do Contrato

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-54029 - A
Procurador-Geral

ADRIANA REGINA CURTARELLI
019.697.439-99
Testemunha

LEANDRO GROMOSKI
119.955.14900
Testemunha

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, sediado na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Edilson Antonio Folle**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 509.596.709-04, residente e domiciliado na Rua Governador Irineu Bornhausen, Vila Florindo Folle, Zona Rural do município de Xaxim/SC.

OUTORGADOS: WILLIAN BATISTA CASAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 54.029-A e OAB/MS nº 22.775, residente e domiciliado em Xaxim/SC; **FABIO JOSÉ DAL MAGRO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC nº 20.041, residente e domiciliado em Xaxim/SC; ambos podendo ser encontrados junto ao Centro Administrativo do Município de Xaxim/SC, situado na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.

PODERES: pelo presente instrumento de procuração, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus Procuradores, conferindo aos Outorgados amplos poderes para representá-lo, em conjunto ou separadamente, neste Estado ou onde mais necessário for, para o Foro geral, em qualquer instância Administrativa ou Judicial, Juízo ou Tribunal, nos termos do artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como pela Lei nº 8.906/1994, pela Legislação Municipal, respectivos Decretos e/ou Portarias de nomeação e designações, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias umas as outras até decisão final, podendo tudo requerer ou praticar usando recursos legais, nas ações procedimentos ou atos em que o Outorgante seja Autor, Réu; Exequente, Executado; Requerente Requerido; Impetrante ou impetrado; Oponente ou Opositor; ou de qualquer forma interessado, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação.

Xaxim/SC, 27 de julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito de Xaxim

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº. 002/2021.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 04 de janeiro de 2021, o Sr. **WILLIAN BATISTA CASAL**, CPF: 081.563.969-44, no cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Gabinete Prefeito, deste município de Xaxim - SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Crasel
Secretário Municipal de Administração

Nº. Publ. 002 / 2021
Data da Publ. 04/01/21
Data Saída 04/02/21
Resp. pela Publ.
Nome: Ida.

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº. 313/2021.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 27 de julho de 2021, o Sr. **FABIO JOSE DAL MAGRO**, CPF: 032.351.829-00, no cargo comissionado de **SUBPROCURADOR GERAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Gabinete Prefeito, deste município de Xaxim - SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de julho de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alberto Antonio Grasel
Secretário Municipal de Administração

Nº. Publ. 313 / 2021
Data da Publ. 26/07/21
Data Saída 26/08/21
Resp. pela Publ.
Nome: